



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 072/2025 – GAB

Jaguariaíva, 12 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Dispõe sobre a alteração dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores públicos municipais – IPASPMJ e da outras providências."*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 14 /2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores públicos municipais – IPASPMJ e da outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Conselho de Administração do IPASPMJ, passando o artigo 6º. da Lei Municipal nº. 2037/2009 a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** Fica instituído o Conselho de Administração do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 03 (três) membros conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito:

- I) 01 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;
- II) 01 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;
- III) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.”

**Parágrafo Único.** O Presidente Executivo do IPASPMJ integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº. 2037/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9. (...)**

**§1º.** As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 02 (dois) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.”





**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica alterada a composição do Conselho Fiscal do IPASPMJ, passando o artigo 14º. da Lei Municipal nº. 2037/2009 a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** Fica instituído o Conselho Fiscal do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 03 (três) membros conselheiros, a saber:

- I) 01 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;
- II) 01 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;
- III) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.”

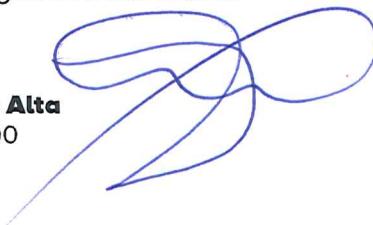
**Art. 4º** Fica incluído o artigo 18-A, na Lei Municipal nº. 2037/2009, com a seguinte redação:

**“18-A** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, previstos no artigo 8-B da Lei Federal nº. 9717/1998:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**§1º.** Os membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal terão o prazo de 03 (três) meses, a partir da homologação do resultado da eleição, para comprovar possuírem as certificações exigidas no Edital do certame.

**§2º.** Em caso de não cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas:





#### GABINETE DO PREFEITO

*a) Concessão excepcional de um novo prazo de 03 (três) meses para comprovação da certificação, condicionada à apresentação de justificativa formal para o descumprimento do prazo original e à aprovação dos demais membros do conselho.*

*b) Convocação do membro suplente para preenchimento da vaga, caso em que lhe será concedido prazo de 03 (três) meses para apresentação da certificação exigida; e*

*c) Abertura de nova eleição, nos mesmos termos da eleição originária, para o preenchimento da vaga.*

**§3º.** Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, que possuírem a certificação profissional prevista no inciso II, do caput, farão jus ao pagamento de “Jeton de Presença” pela participação em reunião, em valor correspondente a 2,61 UFMs, sendo as demais condições para o recebimento definidas em decreto executivo.

**§4º.** O pagamento do “Jeton de Presença”, disposto no parágrafo anterior, será devido igualmente aos membros do comitê de investimentos do IPASPMJ.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.

A blue ink signature of José Sloboda.  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores públicos municipais – IPASPMJ e da outras providências.”*

A presente proposta justifica-se pela necessidade de adequação às exigências normativas estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, Portaria MPT nº 1.467/2022 e Lei Federal nº 3.788/2001, que passaram a exigir certificação profissional específica para os membros dos conselhos administrativos e fiscais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A obrigatoriedade dessa certificação visa garantir maior qualificação técnica dos gestores, contribuindo para a governança, a transparência e a boa administração dos recursos previdenciários.

A redução do número de conselheiros, além de auxiliar no atendimento ao requisito da certificação, possibilitará maior eficiência e agilidade nas decisões dos colegiados, sem comprometer a representatividade e a fiscalização dos atos administrativos do Instituto. Ademais, tal medida também contribuirá para a economicidade, evitando despesas desnecessárias e otimizando a estrutura organizacional do IPASPMJ.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo o alinhamento do Instituto de Previdência às normativas federais e a manutenção da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.

A blue ink signature of José Sloboda.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta**  
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000  
(43) 3535 9400



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 000000121/2025

Página: 1 / 1  
Data: 18/02/2025

Número do processo: 000000121/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 18/02/2025

Observação: PROJETO DE LEI 14/2025